

**Proc. TC-033.547/2014-9**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

A Serur propõe, peça 50, o não conhecimento do recurso, haja vista sua interposição intempestiva e a ausência de fatos novos.

Manifesto-me de acordo com a unidade técnica, sem prejuízo da observação que segue.

A defesa alega que o responsável – revel no julgamento que originou a decisão ora recorrida – “por conta da precária saúde de nada se lembrava, vivia bastante doente, com problemas de coração tinha marca paço, esquecimento, demência, não podia sair de casa só, pois ficava perdido sem saber voltar para casa, não se lembrava de mais nada do que aconteceu”. O art. 244, IV, do Novo Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente nos processos do TCU, à luz do art. 298 do Regimento Interno do TCU, prescreve:

“Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

...

IV - de doente, enquanto grave o seu estado.”

Por conseguinte, se, de fato, as condições de saúde do responsável eram tais como descritas na peça recursal – e pode ser que fossem mesmo, pois veio a falecer cerca de seis meses depois –, a citação haveria de ser considerada nula, assim como também a decisão subsequente do Tribunal, o que provocaria a devolução do processo ao Relator *a quo* para a realização de nova citação na pessoa que legalmente representasse o ex-prefeito. Essa providência, nada obstante, restaria possivelmente prejudicada, com o consequente arquivamento do processo, uma vez que o decurso de mais de dez anos desde os fatos inquinados – no caso vertente passaram-se cerca de quinze anos – vem sendo considerada nessa Corte de Contas prejudicial ao direito de defesa na hipótese de a citação não se dar na pessoa do próprio responsável, mas na de seus representantes legais ou sucessores.

Ocorre, porém, que a defesa não trouxe qualquer prova ou elemento de convicção acerca do estado de saúde do responsável por ocasião da citação, recebida na sua residência, conforme documento à peça 12.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica, no sentido do não conhecimento do recurso ora em exame.

Ministério Público, em 27/11/2017.

(Assinado eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral